

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

N.º 41/2016/DAGF

Reclamações por danos resultantes da “Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova”

1. **Manuel Orlando Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MONTALEGRE** (concelho onde se localizam as construções e edificações eventualmente afetadas), a **EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.** (dono de obra) e o **REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE** (empregado) a convenção de arbitragem, em anexo, na qual as partes previram a constituição de um Tribunal Arbitral para dirimir os litígios emergentes da execução da “Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova” com referência a alegados danos provocados em imóveis sítos no concelho de Montalegre.
2. Assim, poderão, querendo, todos os interessados até 10 (dez) dias depois do termo do prazo de afixação dos éditos, apresentar na secretaria do município de Montalegre declaração de adesão à citada convenção de arbitragem contra a entrega do respetivo recibo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se interessados os Reclamantes melhor identificados na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem e todos aqueles que, embora não constem de tal lista, comprovem documentalmente ter apresentado à **EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A.** (dono de obra) ou ao **REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE** (empregado) uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da “Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova” entre o dia **01 de julho de 2010** e o dia **03 de maio de 2016**.
4. Os interessados que tenham um processo judicial pendente nos tribunais estaduais contra a **EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A.** (dono de obra) ou contra o **REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE** (empregado) também podem aderir à convenção de arbitragem, caso em que a adesão terá os efeitos previstos no art. 280.º do Código de Processo Civil, considerando-se finda a instância no tribunal estadual e as partes remetidas para o Tribunal Arbitral.
5. Não serão consideradas as declarações de adesão apresentadas fora do prazo estabelecido e as apresentadas por quem não conste identificado na lista que constitui o Anexo I ou por quem, não constando de tal lista, não junte com a declaração de adesão documento comprovativo de ter apresentado às referidas entidades uma reclamação conexa com danos provocados com a

execução da “Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova” entre o dia **01 de julho de 2010** e o dia **03 de maio de 2016**.

6. Após a instalação do Tribunal e findo o prazo para a respetiva apresentação, o **Município** enviará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do prazo que ocorra em último lugar, ao secretário do Tribunal a lista de **Reclamantes Aderentes** e todas as declarações de adesão entregues dentro do prazo concedido.


7. O **Município**, através dos órgãos competentes, disponibilizará no sítio da internet da autarquia e mandará afixar, no mesmo prazo referido no número anterior, nos lugares de estilo éditos que contenham em anexo a lista dos **Reclamantes Aderentes**.

8. Aqueles que não tenham sido incluídos na lista de **Reclamantes Aderentes** podem reclamar desse facto para o Tribunal Arbitral, apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista, na secretaria do município requerimento escrito onde exponha os fundamentos de facto e de direito da reclamação e juntando obrigatoriamente com o requerimento quaisquer documentos comprovativos dos factos alegados.

9. Findo o prazo para a apresentação da reclamação referido no número anterior, o **Município** enviará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ao secretário do Tribunal as reclamações que haja recebido, decidindo o Tribunal Arbitral no mesmo prazo e com base apenas nos documentos juntos pelo reclamante.

10. O presente edital, a convenção de arbitragem anexa e o formulário de adesão à convenção poderão ser consultados e disponibilizados nos serviços municipais sítos na Praça do Município, n.º 1 5470-214 Montalegre, nos dias úteis, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, bem como no *site* do município em <http://www.cm-montalegre.pt/>.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu,  , Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Montalegre, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 18 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Reclamações por danos resultantes da "Empreitada Geral de Construção de Venda

Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova"

Adesão à Convenção de Arbitragem

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

1. _____

_____ (1), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento da convenção de arbitragem celebrada em 03 de maio de 2016 entre o MUNICÍPIO DE MONTALEGRE, EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. e REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE, com exceção dos dados pessoais ocultados no anexo III, declara aceitar integralmente, sem reservas, todas as suas cláusulas, submetendo-se, em tudo o que respeitar ao objeto litúrgico aí descrito, à jurisdição do Tribunal Arbitral.

2. Declara também que constitui seu bastante procurador

_____ (2), a quem, com a faculdade de substabelecer, confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para confessar, desistir e transigir e representar a mandante no processo arbitral (3).

3. Declara requerer expor oralmente os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação solicitando que seja designado data e hora para o efeito por parte do Tribunal Arbitral (4).

4. Mais declara que aceita integralmente, sem reservas, que todas as comunicações e notificações escritas com referência à convenção de arbitragem e ao processo arbitral sejam efetuadas para o seguinte endereço de correio eletrónico _____ (5).

5. Declara ainda que não consta identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem, tendo, porém, apresentado à EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. ou ao REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do

Aproveitamento de Venda Nova" entre 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da convenção" nos termos da documentação que anexa à presente declaração de adesão (6).

_____ (local), _____ (data),

[assinatura] (7).

(1) Identificar o nome, número de documento de identificação, número de contribuinte e morada, ou, no caso de serem pessoas coletivas, firma, número de identificação fiscal e sede do **Reclamante Aderente**;

(2) Identificar, o nome profissional do mandatário do Município referido em tal convenção, caso se opte por ser representado por este, ou o nome profissional, nome completo, morada de contacto, telefone de contacto e o endereço de correio eletrónico de contacto do mandatário forense escolhido pelo **Reclamante Aderente**, caso exista;

(3) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 2, caso o **Reclamante Aderente** não deseje constituir mandatário forense;

(4) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 3, caso o **Reclamante Aderente** não deseje requerer expor oralmente os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação;

(5) Identificar de forma legível o endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas todas as comunicações e notificações escritas com referência à convenção de arbitragem e ao processo arbitral;

(6) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 5, caso o **Reclamante Aderente** conste identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem;

(7) Anexar à declaração de adesão cópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, bem como, quando o **Reclamante Aderente** não conste identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem, documentação comprovativa de ter apresentado à EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. ou ao REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE uma reclamação conexas com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da convenção".

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTALEGRE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 149 811, Praça do Município, n.º 1, Concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Contraente ou Município**;

SEGUNDO: EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A., pessoa coletiva n.º 503.293.695, com sede na Avenida 24 de Julho, 12, 1249-300 Lisboa, aqui representado pelo seus Administradores, o Senhor Engenheiro António Eduardo Portela Ferreira Da Costa e o Doutor António Manuel Vaz Pacheco Castro, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Contraente ou Dono de Obra**;

TERCEIRO: REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE, pessoa coletiva n.º 509318118, com na Rua Frederico George, 37, Alfo da Faia, freguesia do Lumiar, 1600-468 Lisboa, aqui representado pelos Engenheiros Arsénio Mendes Simões, António José Figueiredo, Jorge Alberto Alvares e Michel Rumiz, com poderes para o ato, doravante abreviadamente denominada como **Terceiro Contraente ou Empreiteiro**;

QUARTOS: os Reclamantes melhor identificados na lista que constitui o Anexo I ao presente contrato e aqueles que, embora não constem de tal lista, comprovem documentalmente ter apresentado aos **Segundo ou Terceiro Contraentes** uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da presente convenção", desde que venham a aderir à presente convenção de arbitragem pela assinatura da declaração de adesão cujo formulário constitui o Anexo II ao presente contrato, doravante designados por **Quartos Contraentes ou Reclamantes Aderentes**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 13 de janeiro de 2010 foi celebrado pelos **Segundo e Terceiro Contraentes** um contrato de empreitada que tem por objeto a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova";
- b) Os **Quartos Contraentes** alegam que a execução da empreitada referida na alínea anterior provocou danos em imóveis de sua propriedade sitos no concelho de Montalegre, pelos quais pretendem ser ressarcidos pelo **Segundo e Terceiro Contraentes**;
- c) Os **Segundos, Terceiros e Quartos Contraentes**, com a colaboração do **Primeiro Contraente**, pretendem com a presente convenção de arbitragem promover a constituição de um Tribunal Arbitral que possa dirimir e resolver em definitivo e de forma justa os litígios a que se alude nos considerandos anteriores;
- É livremente e de boa-fé celebrada a presente convenção de arbitragem de que os precedentes considerandos fazem parte integrante, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I

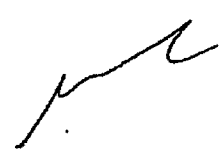
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do litígio)

O processo arbitral tem por objeto do litígio a resolução das seguintes questões:

- a) Apreciação dos fundamentos de facto e de direito que venham a ser invocados pelos **Quartos Contraentes** para imputar ao **Segundo e Terceiro Contraentes** a responsabilidade pelos danos patrimoniais existentes ou provocados em imóveis de sua propriedade;



- b) Apreciação da obrigação do **Segundo e Terceiro Contraentes** de indemnizar os **Quartos Contraentes** pelos danos emergentes de natureza patrimonial que sejam causais à execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova", designadamente, através da utilização de explosivos;
- c) Apreciação, sendo o caso, da proporção da responsabilidade do **Segundo e Terceiro Contraentes** perante os **Quartos Contraentes** pelos danos emergentes de natureza patrimonial que sejam causais à execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova", designadamente, através da utilização de explosivos;
- d) Apreciação de quaisquer litígios emergentes da interpretação, aplicação e execução da presente convenção, designadamente, os conexos com a legitimidade e com as formalidades de adesão dos **Quartos Contraentes** ao presente contrato e ao processo arbitral.

CLÁUSULA 2.ª

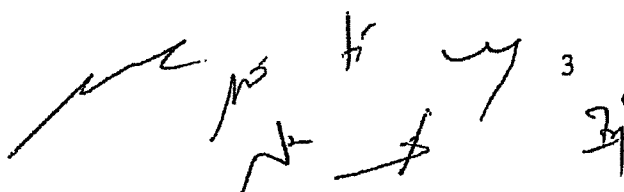
(Regras de interpretação)

As dúvidas de aplicação e as divergências que eventualmente surjam na interpretação desta convenção serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral, doravante designado simplesmente por Tribunal.

CLÁUSULA 3.ª

(Composição do tribunal)

1. O Tribunal será constituído por três árbitros com licenciatura em engenharia, sendo o primeiro a designar pelo **Primeiro Contraente**; o segundo a designar, de comum acordo,



Handwritten signatures and initials of the three arbitrators, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '3' next to them.

pelo Segundo e Terceiro Contraentes; e o terceiro árbitro, que presidirá à arbitragem, a designar pelo Bastonário da Ordem dos Engenheiros.

2. O Bastonário da Ordem dos Engenheiros deverá designar o terceiro árbitro entre os licenciados em engenharia com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros com comprovada competência técnica e conhecimentos especiais para apreciação das questões que constituem objeto do litígio, designadamente, em matéria de uso de explosivos e dos danos causados em imóveis pelos mesmos, bem como, idoneidade moral e sentido de justiça.

3. Os árbitros serão assessorados juridicamente por um licenciado em direito de reconhecida competência técnica e idoneidade moral a designar pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto.

4. O Primeiro Contraente expedirá no prazo de cinco dias contados da data de assinatura da presente convenção as notificações dirigida ao Bastonário da Ordem dos Engenheiros e ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto para, em dez dias, designarem, respetivamente, o terceiro árbitro e o assessor jurídico do Tribunal, acompanhada da presente convenção de arbitragem e fazendo referência expressa no texto da notificação ao disposto nos números anteriores.

5. A substituição dos árbitros em caso de impedimento ou recusa do encargo por parte dos árbitros ou do assessor jurídico designado processa-se através das regras constantes da presente cláusula, aplicáveis com as devidas adaptações.

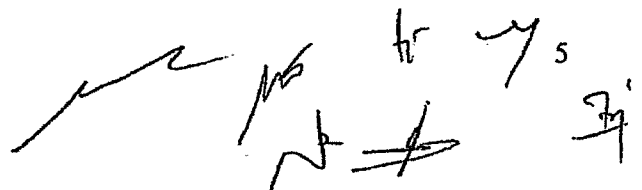
6. O Primeiro, Segundo e Terceiro Contraente desde já designam os seus árbitros de parte nos termos que constam devidamente identificados no Anexo III à presente convenção de arbitragem.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the number '4' written between them. The signatures are in black ink and appear to be cursive or stylized.

CLÁUSULA 4.ª

(Local de funcionamento, secretaria e prazos processuais)

1. O Tribunal funcionará nos Paços do Concelho do Município de Montalegre, salvo se outro modo de funcionamento for designado pelos árbitros, devendo o **Primeiro Contraente** disponibilizar ao tribunal os meios técnicos, os recursos humanos indispensáveis ao seu normal funcionamento.
2. O Tribunal terá um Secretário a ser nomeado pelos árbitros, que exercerá as funções que competem à secretaria judicial nos termos previstos na lei processual civil e respetiva legislação complementar.
3. Os articulados e qualquer outra peça processual serão remetidos para a morada, correio eletrónico ou número de telecópia que for indicado pelo Secretário a cada uma das Partes na primeira notificação a realizar às mesmas.
4. A ata de instalação do Tribunal fixará a data em que o tribunal se considera instalado e a data a partir da qual se conta o prazo único para entrega da petição inicial por parte de todos os **Reclamantes Aderentes**.
5. As citações e as notificações a realizar pelo Tribunal, pelos mandatários das partes deverão revestir a forma escrita e ser remetida por correio eletrónico para os endereços de correio eletrónico que constam identificados no Anexo III à presente convenção e na declaração de adesão de cada **Reclamante Aderente**, sendo ainda admissível a transferência de dados por outros meios eletrónicos sempre que a dimensão dos ficheiros a notificar não permita o simples envio por correio eletrónico.
6. Sempre que as partes tenham constituído mandatário judicial, os atos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes após a notificação da contestação ao demandante são notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte por correio eletrónico e em simultâneo com o seu envio ao Tribunal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

7. Todos os prazos fixados nesta convenção de arbitragem são contíguos e são contabilizados nos termos da lei processual civil, suspendendo-se porém e apenas, durante as férias judiciais.

8. Das audiências é lavrada ata, a assinar pelo secretário e pelo árbitro presidente, devendo a mesma conter a identificação das partes e dos restantes intervenientes, bem como a descrição por súmula dos requerimentos, decisões e outros atos praticados no decurso de cada audiência.

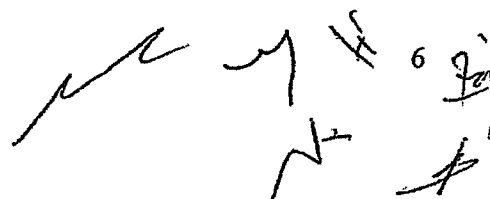
9. Na falta de cláusula especial, é de 5 dias o prazo para as partes requererem qualquer ato ou diligência, argüírem nulidades, deduzirem incidentes ou exercerem qualquer outro poder processual e, ainda, para a parte responder ao que for deduzido pela parte contrária.

CLÁUSULA 5.ª

(Divulgação e adesão)

1. O Município, através dos órgãos competentes, disponibilizará no sítio da internet da autarquia e mandará afixar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da presente convenção, nos lugares de estilo éditos que contenham em anexo o conteúdo integral da presente convenção com exceção dos dados pessoais confidenciais pelo período de 15 (quinze) dias, chamando todos os interessados para, querendo, até 10 (dez) dias depois do termo do prazo dos éditos, apresentarem na secretaria do município declaração de adesão à presente convenção de arbitragem contra a entrega do respetivo recibo.

2. O Município pode durante o período de afixação dos éditos divulgar a presente convenção de arbitragem, com exceção dos dados pessoais confidenciais nela contidas, junto dos interessados, podendo, designadamente, realizar sessões de esclarecimento e



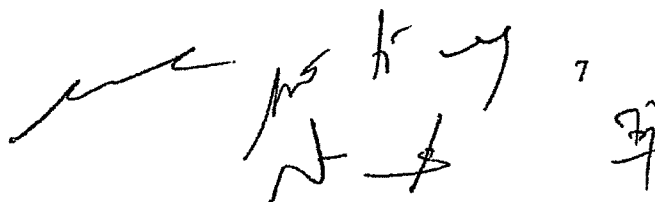
facultar cópias da convenção aos interessados que o requeram assegurando a ocultação dos dados pessoais confidenciais.

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula consideram-se **Interessados** os Reclamantes melhor identificados na lista que constitui o Anexo I ao presente contrato e todos aqueles que, embora não constem de tal lista, comprovem documentalmente ter apresentado ao **Segundo ou Terceiro Contraentes** uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre o dia 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da presente convenção.

4. Os interessados que tenham um processo judicial pendente nos tribunais estaduais contra **Segundo ou Terceiro Contraentes** também podem aderir à presente convenção, caso em que a adesão terá os efeitos previstos no art. 280.º do Código de Processo Civil, considerando-se finda a instância no tribunal estadual e as partes remetidas para o Tribunal Arbitral.

5. Não serão consideradas as declarações de adesão apresentadas fora do prazo estabelecido na presente cláusula e as apresentadas por quem não conste identificado na lista que constitui o Anexo I ao presente contrato ou por quem, não constando de tal lista, não junte com a declaração de adesão documento comprovativo de ter apresentado ao **Segundo ou Terceiro Contraentes** uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre o dia 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da presente convenção.

6. Após a instalação do Tribunal e findo o prazo para a respetiva apresentação, o **Município** enviará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do prazo que ocorra em último lugar, ao

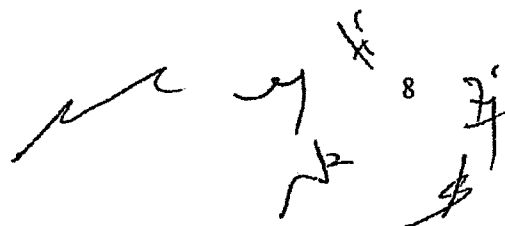


secretário do Tribunal a lista de **Reclamantes Aderentes** e todas as declarações de adesão entregues dentro do prazo concedido.

7. O **Município**, através dos órgãos competentes, disponibilizará no sítio da internet da autarquia e mandará afixar, no mesmo prazo referido no número anterior, nos lugares de estilo éditos que contenham em anexo a lista dos **Reclamantes Aderentes**.

8. Aqueles que não tenham sido incluídos na lista de **Reclamantes Aderentes** podem reclamar desse facto para o Tribunal Arbitral, apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista, na secretaria do município requerimento escrito onde exponha os fundamentos de facto e de direito da reclamação e juntando obrigatoriamente com o requerimento quaisquer documentos comprovativos dos factos alegados.

9. Findo o prazo para a apresentação da reclamação referido no número anterior, o **Município** enviará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ao secretário do Tribunal as reclamações que haja recebido, decidindo o Tribunal Arbitral no mesmo prazo e com base apenas nos documentos juntos pelo reclamante.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a signature on the right with the number '8' written above it.

II

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

CLÁUSULA 6.ª

(Princípios Fundamentais)

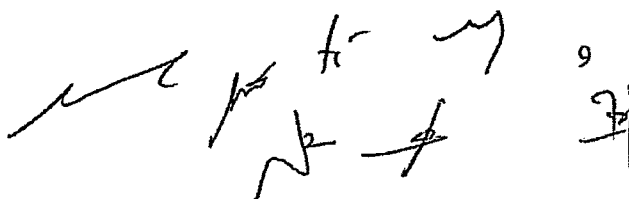
O Tribunal rege a sua atuação pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Aplicação do direito constituído como fundamento único da resolução dos litígios sujeitos à presente convenção de arbitragem;
- b) Garantia de absoluta igualdade das partes e estrita observância do princípio do contraditório;
- c) Garantia de absoluta independência e imparcialidade dos árbitros;
- d) Celeridade na resolução do litígio;
- e) Utilização preferencial de meios informáticos;
- f) Gratuidade do processo arbitral para os **Reclamantes Aderentes**, exceto se a pretensão do reclamante for considerada manifestamente infundada pelo Tribunal, designadamente, por não existir probabilidade séria de os danos alegados terem sido provocados pela execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova".

CLÁUSULA 7.ª

(Patrocínio)

1. No processo arbitral não é obrigatória a constituição de advogado ou solicitador, podendo as Partes estar representada por mandatário forense por si designado se assim o desejarem ou exercerem pessoalmente o próprio patrocínio.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a small '9' above them.

2. Os **Reclamantes Aderentes** podem, se assim desejarem, conferir poderes ao mandatário forense designado pelo **Município** para os representar no processo arbitral e apresentar a respetiva petição inicial ou expor os fundamentos da ação na audiência designada para o efeito.

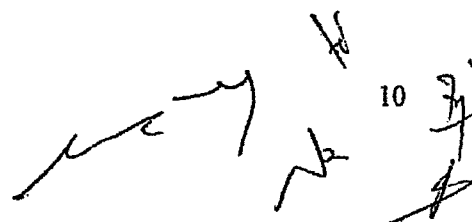
3. O mandatário forense designado pelo **Município**, independentemente da atribuição de poderes referida no número anterior, atuará sempre no processo arbitral em defesa dos legítimos interesses de todos os **Reclamantes Aderentes** podendo exercer todos os poderes processuais que competem aos mandatários dos demandantes com exceção da apresentação da petição inicial ou da apresentação dos fundamentos da ação na audiência designada para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Regras do processo arbitral)

1. O processo arbitral será regulado e obedecerá às regras seguintes:

- a) Haverá lugar a petição inicial e contestação, sendo a petição inicial entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data fixada, e a contestação no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da petição inicial;
- b) Poderá haver lugar a réplica para exercício do contraditório em relação às exceções suscitadas na contestação, sendo a réplica entregue no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação;
- c) Os **Reclamantes Aderentes** podem requerer na declaração de adesão, em alternativa ao referido nas alíneas anteriores, expor oralmente os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação, caso em que os fundamentos da defesa serão também apresentados oralmente pelas contrapartes;

Handwritten signatures and initials, including the number 10, located at the bottom right of the page.

- d) O Tribunal, para efeitos do disposto na alínea anterior, designará então uma data para audiência das partes, ficando exarado em ata por súpula os fundamentos da ação e da defesa e podendo ainda ser decidido que a audiência se realizará no local do imóvel alegadamente afetado pelos danos;
- e) Findo a fase dos articulados ou a realização da audiência referida na alínea anterior, não haverá lugar a despacho saneador, exceto se o Presidente do Tribunal entender conveniente a sua prolação;
- f) Não haverá lugar a audiência prévia nem a base instrutória, mas após ter sido designada a data para a audiência de julgamento, o Presidente do Tribunal pode, se o reputar conveniente, seleccionar a matéria de facto controvertida, por remissão para os articulados apresentados, dando disso conhecimento às partes;
- g) A marcação e o início da realização da audiência de julgamento ocorrerão nos 15 (quinze) dias seguintes à entrega do último articulado admissível ou à realização da última audiência referida na alínea d), consoante a data que ocorrer em último lugar;
- h) Finda a produção da prova, cada uma das Partes apresentará, oralmente, as alegações sobre a matéria de facto e de direito, exceto se o Presidente do Tribunal, oficiosamente ou requerimento das partes, decidir que as mesmas devem ser apresentadas por escrito fixando prazo para o efeito;
- i) O acórdão arbitral será proferido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação das alegações referidas na alínea anterior e dentro do prazo de 12 (doze) meses contado da data de instalação do tribunal, com possibilidade de prorrogação por idêntico prazo por decisão do Presidente do Tribunal e suspendendo-se os referidos prazos durante as férias judiciais;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '11' written next to it.

j) Os árbitros julgarão sempre segundo o direito constituído em todas as fases do processo, sendo que a decisão sobre a matéria de facto limitar-se-á a indicar os factos assentes e, bem assim, os controvertidos que tiverem sido provados;

k) As Partes serão notificadas simultaneamente por correio eletrónico do acórdão arbitral que põe fim à causa.

2. Todos os meios de prova admitidos em processo civil são válidos no processo arbitral, com as especificidades seguintes que decorrem das exigências de celeridade e da habilitação técnica dos peritos para verificação dos factos que lhes cumpre conhecer:

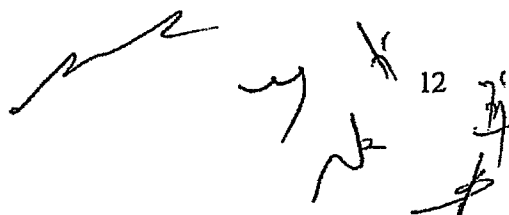
a) Os articulados deverão ser acompanhados de todos os documentos probatórios dos factos alegados e da indicação dos restantes meios de prova que as Partes se proponham a produzir;

b) As Partes, querendo a sua audição, devem apresentar o rol de testemunhas com os articulados respetivos, podendo o mesmo ser alterado ou aditado até 5 (cinco) dias antes da primeira audiência de julgamento;

c) Nos casos em que a apresentação dos fundamentos da ação ou da defesa seja oral, os requerimentos referidos nas alíneas anteriores devem ser praticados na audiência designada para audição das Partes;

d) As testemunhas serão apresentadas pelas Partes e só poderão ser indicadas 3 testemunhas por cada Parte, porém, os demandados, podem sempre indicar testemunhas em número igual ao número global de testemunhas indicadas por todos os **Reclamantes Aderentes**;

e) A prova pericial, se requerida, será produzida por inspeção pelos árbitros que compõe o tribunal arbitral aplicando-se conjuntamente e cumulativamente, com as devidas adaptações, o disposto na lei processual civil em matéria de prova pericial e por inspeção judicial;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the number 12 and a signature that appears to be 'J'.

f) O Tribunal pode ordenar, por sua iniciativa ou a requerimento de uma ou de ambas as partes, com observância do princípio do contraditório, a realização das diligências probatórias que entender convenientes, designadamente, recolher depoimento pessoal das partes, ouvir terceiros, promover a entrega de documentos em poder das partes ou de terceiros, proceder a exames ou verificações diretas.

3. Em tudo o mais não previsto na presente cláusula ou na presente convenção de arbitragem, são aplicáveis as regras contidas na Lei da Arbitragem Voluntária, as regras do processo de declaração e as regras gerais previstas na lei processual civil e legislação complementar, com alterações previstas no número anterior e as julgadas indispensáveis para abreviar a duração da causa, impedindo designadamente a caducidade da convenção, exceto na parte em que se contrarie princípios ou normas imperativas.

CLÁUSULA 9.º

(Omissões e faltas de qualquer das partes)

1. Se o demandante não apresentar, consoante os casos, a sua petição no respetivo prazo ou não apresentar oralmente os fundamentos da ação na audiência designada para o efeito, o tribunal arbitral dá por findo o processo arbitral quanto a esse **Reclamante Aderente**.

2. Se os demandados não apresentarem a sua contestação no respetivo prazo ou não apresentarem oralmente os fundamentos da defesa na audiência designada para o efeito, o processo prosseguirá com as cominações aplicáveis que se encontram previstas na lei processual civil.

CLÁUSULA 10.º

(Honorários, encargos e custas de parte)

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right. The number 13 is written to the right of the signatures.

1. A liquidação dos honorários devidos aos árbitros encontra-se sujeito às seguintes regras:
- a) A cada árbitro apenas será devido a título de honorários o valor da "Taxa de Arbitragem" previsto na Tabela I do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária do Centro de Arbitragem Administrativa para as ações no valor de 275.000,00 €;
 - b) Ao Assessor jurídico do Tribunal apenas será devido a título de honorários o valor da "Taxa de Arbitragem" previsto na Tabela I do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária do Centro de Arbitragem Administrativa para as ações no valor de 275.000,00 €;
 - c) Ao Secretário do Tribunal apenas será devido a título de honorários 25% do valor da "Taxa de Arbitragem" previsto na Tabela I do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária do Centro de Arbitragem Administrativa para as ações no valor de 275.000,00 €;
 - d) Caso seja proferida decisão que não conheça do fundo da causa só serão devidos 50% os honorários referidos nas alíneas anteriores;
 - e) Sem prejuízo do previsto na alínea seguinte, independentemente do desfecho do processo e do decaimento a final, os honorários e as despesas devidos ao perito designado pelo Primeiro Contraente serão pagos apenas por este contraente e os demais honorários e despesas devidos que se encontram descritos nas alíneas anteriores serão apenas pagos pelo Terceiro Contraente;
 - f) Se a pretensão de qualquer Reclamante Aderente for considerada manifestamente infundada pelo Tribunal, designadamente, por não existir probabilidade séria de os danos alegados terem sido provocados pela execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova", o Tribunal poderá condenar a final o reclamante que der causa a pretensão manifestamente infundada no pagamento de uma quantia simbólica a título de honorários a acrescer aos honorários referidos nas alíneas anteriores a fixar em montante não superior a 100,00 €. As

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, one of which is accompanied by the number 14.

quantias cobradas ao abrigo desta alínea serão repartidas em partes iguais entre os árbitros e o assessor jurídico nomeado.

2. Os árbitros, o assessor jurídico e os secretários nomeados que não tiverem residência habitual a menos de 30 km do local onde ficará instalado o Tribunal terão direito a ser compensados:

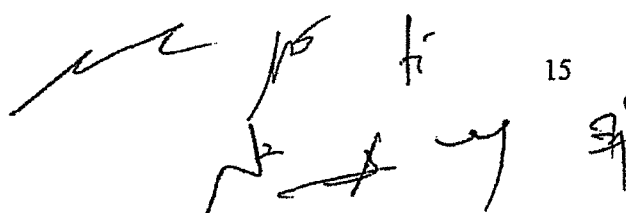
a) Por despesas de transporte: em 0,36 € por cada km comprovadamente realizado em automóvel próprio e em deslocações de e para o local onde ficará instalado o Tribunal na parte que exceder 30 km;

b) Por despesas de alojamento: em 60 € por cada dia de alojamento comprovadamente realizado em instalação hoteleira localizada a menos de 30 Km do local onde ficará instalado o Tribunal.

3. O Tribunal após a sua instalação liquidará 50% dos honorários devidos e as despesas prováveis de acordo com o disposto nos números anteriores e notificará as partes devedoras para promover o pagamento, com a advertência de que o prazo para pagamento da parte que lhes compete é de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão que promover a respetiva liquidação.

4. O acórdão arbitral que põe fim à causa liquidará também os honorários e as despesas remanescentes ainda devidas de acordo com o disposto nos números anteriores, com a advertência de que o prazo para pagamento da parte que lhes compete é de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão que promover a respetiva liquidação.

5. Além dos valores referidos nos números anteriores não serão devidas quaisquer outras quantias aos membros do Tribunal, designadamente, despesas de alojamento e de transporte, prescindindo ainda todas as partes no processo arbitral de ser compensadas de quaisquer despesas, honorários de mandatários e de quaisquer outras custas de parte que suportem em virtude do mesmo.

Handwritten signatures and initials, including the number 15 and a signature that appears to be 'fi'.

III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.º

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, os árbitros devem respeitar a confidencialidade do processo, não podendo utilizar informação obtida no decurso do mesmo com o objetivo de alcançar qualquer provento, benefício ou privilégio, para si ou para um terceiro, ou de lesar a pessoa ou os interesses de outrem.
2. O Anexo III à presente convenção de arbitragem, por razões de proteção dos dados pessoais da pessoa identificada, apenas será divulgado e facultado aos reclamantes com a indicação do respetivo nome profissional do perito ou mandatário da parte, exceto se a pessoa visada autorizar previamente e por escrito a divulgação de outros dados constantes em tal anexo.

CLÁUSULA 12.º

(Comunicações)

As comunicações a que haja lugar entre as Partes, com relevância para o presente convenção serão processados para as moradas de correio eletrónico identificadas no Anexo III e na declaração de adesão do **Reclamante Aderente**.

CLÁUSULA 13.º

(Alterações)

Qualquer alteração ou adicional à presente convenção de arbitragem só será válido se constar de documento escrito assinado por todas as Partes afetadas pelas modificações.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

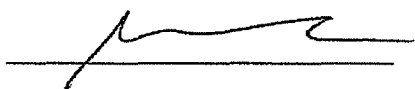
CLÁUSULA 14.ª

(Invalidade)

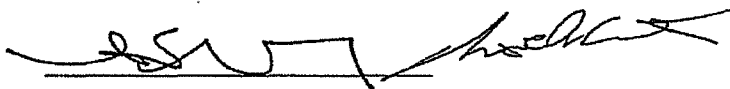
Se a presente convenção de arbitragem vier a ser julgada nula ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal ou facto de terceiro, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrarem todos os contratos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou anulação da convenção ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Feitos em três exemplares e assinado em Montalegre, a 3 de Maio de 2016

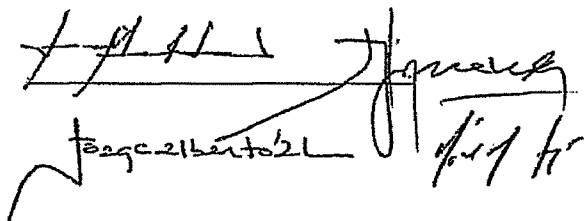
Pelo Primeiro Contraente:



Pelo Segundo Contraente:




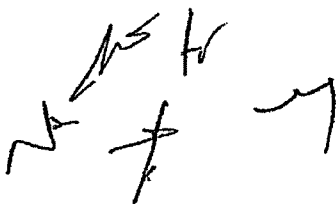

Pelo Terceiro Contraente:



ANEXO I

LISTA DE RECLAMANTES COM IMÓVEIS NO CONCELHO DE MONTALEGRE

Nome
Aníbal José Pires
Maria Cândida Pereira Carneiro
António Gonçalves Barroso
Manuel Perfeito Ferreira
Manuel Perfeito Ferreira
David Oliveira Morais Teixeira
Aníbal Gonçalves da Costa
José João Pereira Ferreira Machado
Francisco Pereira de Carvalho
João Jorge Lopes e Silva
Virgínia Ferreira de Veras Fernandes
Virgínia Ferreira de Veras Fernandes
Jaime Ferreira da Mota
Domíngos Azevedo
António José Pereira Carvalho
Maria Rosa Aguiar Dias
Luzia Jesus Aguiar Oliveira Carvalho
António José Pereira Carvalho
José Silva Fonseca
Paulo Jorge Pinto Rosas
António Teixeira Valente
Manuel Martins de Azevedo
Maria Martins de Azevedo
Manuel Martins de Azevedo (Capela S. Trindade)
Manuel Santos Lourenço
António Manuel Perfeito Ferreira
António Manuel Perfeito Ferreira
Maria Vassalo Azevedo
João Barroso Veillon Fernandes



18


Constantino Carvalho Pereira
Constantino Carvalho Pereira
Constantino Carvalho Pereira
Benvinda Aguiar Vasconcelos
Maria Vassalo Azevedo
Mário Fonseca Oliveira
António Pereira
Ana Perfeito Ferreira Azevedo

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADESÃO

1. _____

_____ (1).

tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento da convenção de arbitragem celebrada em ____ de _____ de 2015 entre o MUNICÍPIO DE MONTALEGRE, EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. e REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE, com exceção dos dados pessoais ocultados no anexo III, declara aceitar integralmente, sem reservas, todas as suas cláusulas, submetendo-se, em tudo o que respeitar ao objeto litigioso aí descrito, à jurisdição do Tribunal Arbitral.

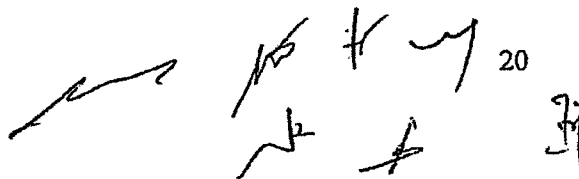
2. Declara também que constitui seu bastante procurador

_____ (2).

a quem, com a faculdade de substabelecer, confere os poderes forenses gerais, bem como os especiais para confessar, desistir e transigir e representar a mandante no processo arbitral (3).

3. Declara requerer expor oralmente os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação solicitando que seja designado data e hora para o efeito por parte do Tribunal Arbitral (4).

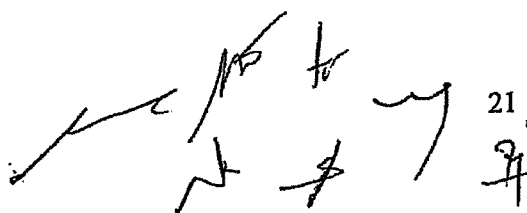
4. Mais declara que aceita integralmente, sem reservas, que todas as comunicações e notificações escritas com referência à convenção de arbitragem e ao processo arbitral sejam efetuadas para o seguinte endereço de correio eletrónico
_____ (5).

 20
A

5. Declara ainda que não consta identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem, tendo, porém, apresentado à EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. ou ao REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da presente convenção" nos termos da documentação que anexa à presente declaração de adesão (6).

_____ (local), _____ (data),

[assinatura] (7).

Handwritten signature and date. The signature is written in black ink and appears to be 'N. S. M.'. To the right of the signature, the date '21. 9.' is written.

(1) Identificar o nome, número de documento de identificação, número de contribuinte e morada, ou, no caso de serem pessoas coletivas, firma, número de identificação fiscal e sede do **Reclamante Aderente**;

(2) Identificar, o nome profissional do mandatário do Município referido em tal convenção, caso se opte por ser representado por este, ou o nome profissional, nome completo, morada de contacto, telefone de contacto e o endereço de correio eletrónico de contacto do mandatário forense escolhido pelo **Reclamante Aderente**, caso exista;

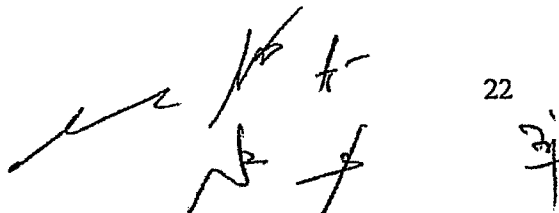
(3) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 2, caso o **Reclamante Aderente** não deseje constituir mandatário forense;

(4) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 3, caso o **Reclamante Aderente** não deseje requerer expor oralmente os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à ação;

(5) Identificar de forma legível o endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas todas as comunicações e notificações escritas com referência à convenção de arbitragem e ao processo arbitral;

(6) Riscar ou eliminar o parágrafo n.º 5, caso o **Reclamante Aderente** conste identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem;

(7) Anexar à declaração de adesão cópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, bem como, quando o **Reclamante Aderente** não conste identificado na lista que constitui o Anexo I à convenção de arbitragem, documentação comprovativa de ter apresentado à EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A. ou ao REFORÇO DE POTÊNCIA DA BARRAGEM VENDA NOVA III, ACE uma reclamação conexa com danos provocados com a execução da "Empreitada Geral de Construção de Venda Nova III - Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova" entre 01 de julho de 2010 e a data de assinatura da presente convenção".



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ANEXO III

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS PERITOS E DOS MANDATÁRIOS DAS PARTES

1. Peritos das partes:

1.1. Dados de identificação do perito designado pelo Primeiro Contraente:

1.1.1. Nome profissional: José Eduardo Machado Alves de Quinteiro

1.1.2. Nome completo:

1.1.3. Morada de contacto:

1.1.4. Telefone de contacto:

1.1.5. Endereço de correio eletrónico de contacto:

1.2. Dados de identificação do perito comum designado pelo Segundo e Terceiro Contraentes:

1.2.1. Nome profissional: Carlos Dinis da Gama

1.2.2. Nome completo:

1.2.3. Morada de contacto:

1.2.4. Telefone de contacto:

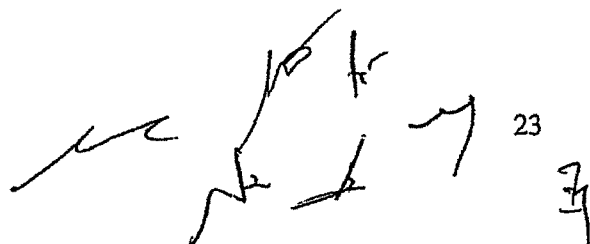
1.2.5. Endereço de correio eletrónico de contacto:

2. Mandatários forenses das partes:

2.1. Dados de identificação do mandatário forense designado pelo Primeiro Contraente:

2.1.1. Nome profissional: José Júlio Pires Batista dos Santos

2.1.2. Nome completo: .



Handwritten signatures and initials, including the number 23 and a signature that appears to be 'Ji'.

2.1.3. Morada de contacto:

2.1.4. Telefone de contacto

2.1.5. Endereço de correio eletrónico de contacto:

2.2. Dados de identificação do **mandatário forense** designado pelo **Segundo Contraente**:

2.2.1. Nome profissional: Hugo Correia

2.2.2. Nome completo:

2.2.3. Morada de contacto:

2.2.4. Telefone de contacto:

2.2.5. Endereço de correio eletrónico de contacto:

2.3. Dados de identificação do **mandatário forense** designado pelo **Terceiro Contraente**:

2.3.1. Nome profissional: Luís Marçal

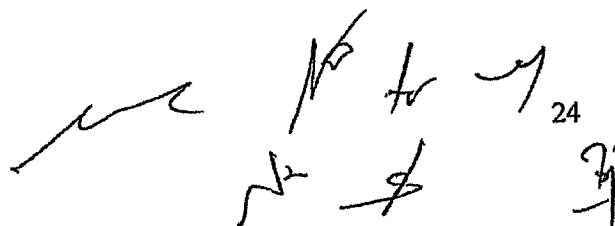
2.3.2. Nome completo:

2.3.3. Morada de contacto:

Lisboa

2.3.4. Telefone de contacto:

2.3.5. Endereço de correio eletrónico de contacto:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 24.